

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI, Nº 515, GOVERNADOR EDISON LOBÃO, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 147/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 148/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 149/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2021

RETIFICAÇÃO (ERRATA) AVISOS DE ANULAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 008/2021-SEMED .

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2021

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 110/2021. DISPENSA Nº 47/2021. CONTRATO Nº 147/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO -LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65,928-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustivel que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Finanças, Fazenda e Receita. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$17.548.30 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. PROJETO/ATIVIDADE: MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 4.123.0054.6082.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.00 - OUTROS SERVICOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30.02 BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Fabrício dos Santos Silva, CPF Nº 019.198.953-37 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2021

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 111/2021. DISPENSA Nº 48/2021 CONTRATO Nº 148/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EDSON GOVERNADOR LOBÃO. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO -LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão - MA. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato em 30 de julho 2021, VALOR GLOBAL: R\$ 17.552.05 (dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0403.2019.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: DENIZE PETUBA DE MORAES, CPF Nº 467.230.723-91e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2021

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 112/2021. DISPENSA Nº 49/2021 CONTRATO Nº 149/2021 CONTRATO Nº 149/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da



.

assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.570, 90 (dezessete mil quinhentos e setenta reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.0052.2030.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Jonas dos Santos Cirilo, CPF Nº 030.361.633-44 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2021

EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 113/2021. DISPENSA Nº 50/2021 CONTRATO Nº 150/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO -LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão -MA, CEP: 65.928-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Assistência Social. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.144.0052.2040.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33,90,30,02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Gisely Rocha Soares, CPF Nº 703.071.481-49 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

RETIFICAÇÃO (ERRATA)

AVISOS DE ANULAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09

de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edisos do Educação do Município de Governador Edisos do Editação toma público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar em efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. A Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 008/2021-SEMED

A presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Simplício Moreira, Sra. Maria da Conceição Coelho Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia extraordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 2021, nas dependências da sede da Escola Municipal Simplício Moreira, situada na Avenida Bernardo Sayao, S/N – Baixada, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 08h:30min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

 Renovação do Conselho Escolar da Escola Municipal Simplício Moreira.

Governador Edison Lobão, 13 de agosto de 2021. Maria da Conceição Coelho Carvalho Presidente







Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017 Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão - MA www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral

Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MUNICIPIO GOVERNADO **DE GOVERNADOR EDISON R EDISON** LOBAO:01597627000 LOBAO:01597 134 Dados: 2021.08.13 627000134

17:49:56 -03'00'

0

assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.570, 90 (dezessete mil quinhentos e setenta reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.0052.2030.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30.00. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Jonas dos Santos Cirilo, CPF Nº 030.361.633-44 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2021

EXTRATO DE CONTRATO, PROCESSO Nº 113/2021. DISPENSA Nº 50/2021 CONTRATO Nº 150/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO -LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão -MA, CEP: 65.928-000, OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Assistência Social. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.144.0052.2040.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Gisely Rocha Soares, CPF Nº 703.071.481-49 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.

RETIFICAÇÃO (ERRATA)

AVISOS DE ANULAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021. A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

https://www.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diariooficial,

código: DOM-490820214920

de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO SO CONTRATO Nº 148/2021. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Ma através da Comissão Permanente de Licitação, toma pública para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 01.

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. A Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Governador Edison Lobão - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Governador Edison Lobão - MA no dia 09 de agosto de 2021 (segunda-feira), na Edição Nº 511, Ano VI, Segunda-Feira, 09 de agosto de 2021, na Página: 02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO Nº 008/2021-SEMED

A presidente do Conselho Escolar da Escola Municipal Simplício Moreira, Sra. Maria da Conceição Coelho Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto deste Conselho, convoca os senhores membros para reunirem-se em Assembleia extraordinária a realizar-se no dia 16 de agosto de 2021, nas dependências da sede da Escola Municipal Simplício Moreira, situada na Avenida Bernardo Sayao, S/N – Baixada, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão-MA, às 08h:30min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renovação do Conselho Escolar da Escola Municipal Simplício Moreira.

Governador Edison Lobão, 13 de agosto de 2021. Maria da Conceição Coelho Carvalho Presidente







Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003/2017 DE 27 DE MARÇO DE 2017 Rua Urbano Rocha, nº 140, Bairro Centro CEP: 65928-000 - Governador Edison Lobão - MA www.governadoredisonlobao.ma.gov.br

Geraldo Evandro Braga De Sousa

Lucas Henrique Gomes Bezerra

Procurador Geral do Município

João Victor Castro Sobral

Secretário Municipal de Administração

MUNICIPIO DE Assinado de forma GOVERNADO **REDISON** LOBAO:01597

627000134

digital por MUNICIPIO **DE GOVERNADOR EDISON**

LOBAO:01597627000

134

Dados: 2021.08.13

17:49:56 -03'00'







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO CNPJ: 01.597.627/0001-34 DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 26 de julho de 2021, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 113/2021. Que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência social. Com este fim e para constar, eu, Matheus Silva Pereira lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Governador Edison Lobão/MA, 26 de julho 2021.

MATHEUS SILVA PEREIRA
Diretor do Departamento de Compras









AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93.

AUTORIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A PROCEDER COM DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA:

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo nº 113/2021, conforme Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social -

08.144.0052.2040.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.0

Valor: R\$ 17.226,0 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais).

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Governador Edison Lobão-MA em 29 de julho de 2021.

Secretária Municipal de Assistencial Socials
Portaria 003/2021 Rocha Socials









CONTRATO

CONTRATO № 150/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 113/2021. DISPENSA № 50/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA.

Por este instrumento particular, O Município de Governador Edison Lobão- MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Imperatriz II, N° 829, Centro-Governador Edison Lobão -MA, CEP: 65928-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representada pelo Sr. GISELY ROCHA SOARES, brasileira, portadora do RG: 000049977495-7 SSP/MA e CPF nº 703.071.481-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA, situada na ROD BR 010 KM 1320, nesta cidade de Governador Edison Lobão inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57, neste ato representada pelo Sr. LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR, portador(a) da cédula de identidade nº RG: 162155720018 GEJUSPC/MA do CPF nº 975.537.513-91, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a ssim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Dispensa de Licitação nº 50/2021.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO № 50/2021, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de Valor: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais).

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	2.900	R\$ 5.94	R\$ 17.226,00
TOTAL					R\$17.226,00

3.1. Da garantia de execução do contrato:

3.1.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.1.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido

Rua Imperatriz II, N° 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

Email:semasgel@gmail.com











processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Cláusula quarta - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social -

08.144.0052.2040.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 33.90.30.0

Valor: R\$ 17.226,0 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais).

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias. A partir da assinatura do contrato.

Cláusula sexta - DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria de Assistência Social, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.
- 6.4. Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).
- 6.5. A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário ou por alguém designado pelo mesmo.
- 6.6. Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Cláusula sétima - Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente,

of

Mines







apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do municipal, expedida pelo município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

Banco: Bradesco. Agência: 460-0.

Conta- corrente: 37406-7

CONTRATADA: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

- 7.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.4. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.5. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.



Janes







Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRÂTO

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderárestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Precos de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = ---- X INF,

onde: INI

VA = Valor

Atualizado VDI =

Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data

inicial INF = IGPM/FGV na

data final

Cláusula doze - DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS:

- Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula treze - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze - DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES

E

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
 - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

Email:semasgel@gmail.com









15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados:
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa licitação:
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Rua Imperatriz II, N° 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000 Email:semasgel@gmail.com











15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete - DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I. Advertência
 - II. Multa
 - III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV. Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
 - 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

Rua Imperatriz II, N° 829, Centro - Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000

Email:semasgel@gmail.com









17.7.3. Rescisão do contrato.

- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
 - 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de 17.8.2. quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito - DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove - Da troca eventual de documentos:

- A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vinte - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um - Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Governador Edison Lobão- MA (MA), 30 de julho de 2021.

Secretária Municipal de Assistencial Social

Portaria 003/2021

CONTRATANTE







Processo <u>113/21</u>
Fis. 114
Ass

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR CPF nº 975.537.513-91 CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	
CPF nº	
Nome:	
Nome:	









EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO Nº 113/2021. DISPENSA Nº 50/2021 CONTRATO Nº 150/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, CNPJ: 01.597.627/0001-34, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADO: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO -LTDA, CNPJ Nº 10.257.566/0001-57, situada Rod. Br 010 km 1320, Governador Edison Lobão - MA, CEP: 65.928-000. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal Assistência Social. VIGÊNCIA: de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato em 30 de julho 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.144.0052.2040.0000. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.30.02 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 33.90.30. BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FORO: Comarca de Imperatriz (MA). DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021. ASSINATURAS: Gisely Rocha Soares, CPF Nº 703.071.481-49 e Lindomar Faria de Freitas Júnior CPF: 975.537.513-91.









ORDEM DE FORNECIMENTO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO o fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Dispensa Nº 050/2021, seus anexos e proposta comercial apresentada por AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA, CNPJ: 10.257.566/0001-57, estabelecida na ROD BR 010 KM 1320, nesta cidade de Governador Edison Lobão - MA, vencedora dos itens com valor total de Valor: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no termo de referência.

Governador Edison Lobão (MA), 30 de julho de 2021.

GISELY ROCHA SOARES

Secretária Municipal de Assistencial Socia Rocha

Portaria 003/2021

DE ACORDO:

30 107 12021.

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR

RG: 162155720018 GEJUSPC/MA

CPF nº 975.537.513-91

REPRESENTANTE DO AUTO POSTO RIBEIRAZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57



ASSISTÂNCIA

Departamento de Compras



113/2L

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

DADOS DA EMPRI	ESA	FIS 13
NOME EMPRÉSARIALED LOS POSTO DIBEIRADZ.	WHO Lt.	(op
ENDEREÇO: KOD BR DIO KM 132		
CIDADE: Gov. Esison Laspo	UF:	CEP: 65928000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FRANK Suches	CARIMBO D	O RESPONSÁVEL OU CNPJ
RG: 178818520017 SSP MN CPF: 00675289378	Auto Po	7.566/0001 - 57 sto Ribeirãozinho Lida Est 12.092.660 - 1
ASSINATURA. DATA DA PESQUE 26/07/20	UISA	SEF 35928-000 Isan Lobão - MA

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA							
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL			
1	GASOLINA COMUM	Litro	2900	R\$: 5.94	R\$: 17226.00			
2	ÓLEO DIESEL S-10	7		R\$:	R\$:			
3	ÓLEO DIESEL S-500			R\$:	R\$:			
				R\$:	R\$:			
				R\$:	R\$:			
				R\$:	R\$:			
	A San Carlotte	a militar a lakin ka		R\$:	R\$:			
				R\$:	R\$:			
				R\$:	R\$:			
VALOR TOTAL					R\$: 17.226.0			

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

Responsável Legal pela Empresa



Departamento de Compras



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

	DADOS DA EMPRESA		Ass CHI
NOME EMPRESARIAL: 1 July Posto de Com	oustvel ma	nguine	2 LITDA
Rod BR 010 12m 1		•	
Imperatriz		MA	65915-050
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO):	CARIMBO DO RESPONSÁVEL OU CNPJ	
Chindeberg Perein	D		
RG:			
270394			
CPF:			
682710853-87		Auto Posto de	Combustivel Mangueira
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA	UNPJ; 05 9	10729/0001-19
Laindelvery	26/07/2021		

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

310 1553 4	A COLORES	Mary Control (Control	DE REFERÊNÇIA		
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Oitro	2900	R\$: 5.97	R\$: 17313,6
2	ÓLEO DIESEL S-10	Pitro		R\$: '	R\$:
3	ÓLEO DIESEL S-500	litro		R\$:	R\$:
4	LUBRIFICANTE 15W40			R\$:	R\$:
5	GRAXA BALDE			R\$:	R\$:
6	ARLA 32			R\$:	R\$:
7	ÓLEO HIDRAULICO			R\$:	R\$:
8	ÓLEO DE FREIO			R\$:	R\$:
9	ÓLEO 2 TEMPOS			R\$:	R\$:
ALOR TOTAL					R\$:

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias

Responsável Legal pela Empresa



Departamento de Compras



112/21

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

	DADOS DA EMPRESA		Fis_15
NOME EMPRESARIAL:	ltda.		S. Church
ENDEREÇO: BR 010	km 1327		
GOV. Edison loch		UF: Ma	CEP: 65928-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Antonio Emerson RG:		CARIMBO DO	O RESPONSÁVEL OU CNPJ
CPF: 118.709.873	-65	Posto /	Arizona Ltda 39 558/0001-29
ASSINATURA:	DATA DA PESQUISA 27/07/21		

Pelo presente solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários para o objeto especificado na planilha abaixo:

Objeto: Fornecimento de Combustíveis

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

		CIFICAÇUES E QUA			
	QUANTI	DADES E VALORES	DE REFERÊNCIA		Charles and the
Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litro	9.900	R\$: 6-97	R\$:17,313,0
2	ÓLEO DIESEL S-10	Litro		R\$:	R\$:
3	ÓLEO DIESEL S-500	Titro		R\$:	R\$:
4	LUBRIFICANTE 15W40			R\$:	R\$:
5	GRAXA BALDE			R\$:	R\$:
6	ARLA 32			R\$:	R\$:
7	ÓLEO HIDRAULICO			R\$:	R\$:
8	ÓLEO DE FREIO			R\$:	R\$:
9	ÓLEO 2 TEMPOS			R\$:	R\$:
ALOR TOTAL			54 - 1200		R\$: 17.3/3,0

Prazo de validade desta pesquisa: (x) 30 dias; () 60 dias; () 9	90 dias; () di	ias

Responsável Legal pela Empresa





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CNPJ № 01.597.627/0001-34

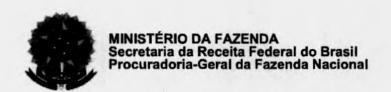
Ào Exmo. Senhor Gisely Rocha Soares Secretário Municipal de Assistência Social.

Nesta.

Para ratificação da presente Dispensa de Licitação na forma do caput do Art. 26, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município e posterior apreciação do objeto da Dispensa de Licitação nº 050/2021, conforme Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Governador Edison Lobão - MA, 30 de julho de 2021.

Gustavo Paixão Martins Presidente da CPL





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:43:57 do dia 19/05/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/11/2021.

Código de controle da certidão: 7496.F434.37BB.2D2D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.25

10.257.566/0001-57

Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Endereço:

ROD BR 010 SN KM 1320 / RIBEIRAOZINHO / GOVERNADOR EDISON

LOBAO / MA / 65928-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501395269427776

Informação obtida em 25/04/2021 10:27:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.257.566/0001-57 Certidão n°: 25139821/2021

Expedição: 14/05/2021, às 14:38:24

Validade: 10/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.257.566/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 29/11/1985 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.257.566/0001-57 CADASTRAL MATRIZ. NOME EMPRESARIAL **AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA** TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO RIBEIRAOZINHO DEMAIS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO **ROD BR 010** S/N **KM 225** BAIRRO/DISTRITO 65.928-000 CENTRO **GOVERNADOR EDISON LOBAO** MA ENDERECO ELETRÓNICO TELEFONE (99) 3017-1980 ECONTAL@ECONTAL.COM.BR ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 24/09/2005 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/05/2021 às 14:27:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 033034/21

Data da

11/05/2021 07:23:20

Inscrição Estadual: 120926601

CPF/CNPJ: 10257566000157

Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Endereco:

ROD BR 010, S N KM 225 CEP: 65928000

Telefone:

(0)20

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereco: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/08/2021 15:50:04





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 021525/21

Data da

11/05/2021 07:35:41

Inscrição Estadual: 120926601

CPF/CNPJ: 10257566000157

Razão Social: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

(0)20

ROD BR 010, S N KM 225 CEP: 65928000 - CENTRO

Endereço: Telefone:

ROD BR 010, S N KW

Município: GOVERNADOR EDSON LOBAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/10/2021 16:31:56



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

10.257.566/0001-57

Razão Social:

AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço:

RODOVIA BR 010, S/N - KM 225 - CENTRO - Governador Edson Lobão / Maranhão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE IMPERATRIZ
FÓRUM "MIN. HENRIOUE DE LA ROCQUE ALMEIDA"

Pur Pui Parbasa e/nº Contro Imparatris MA CEP 65900 110

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440 Tel. (0**99) 3529-2039 - Fax 3529-2039



SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando buscas nos sistemas THEMIS PG e PJE desta SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO dos feitos, referentes à FALÊNCIA OU CONCORDATA, até a presente data, 04/08/2021 às 12h40, NÃO CONSTA distribuição alguma de pedido de FALÊNCIA ou CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, empresa estabelecida na cidade de Governador Edison Lobão, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº-10.257.566/0001-57.

CERTIFICO, ainda, que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de 06 (junho) do ano de 2021 Dois Mil e Vinte e) Um. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei e datei.

Eu, EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO, Distribuidora Judi-

cial desta Comarca, assino.

Obs. Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.



Imperatriz, 04 de junho de 2021

Edilene Bandeira de Araújo Secretária da Distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da interessada AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/12/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000034

Inscrição Municipal: 075

Contribuinte:

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

CPF/CNPJ: 10257566000157

Nome Fantasia:

POSTO RIBEIRÃOZINHO

Complem:

KM 225

Endereço:

ROD BR 010, SN

Bairro:

CENTRO

CEP: 65928000

Cidade:

Atividade:

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Data de Abertura: 29/11/1985

Data de Encerramento: 0

Inscrição Est.:

Comércio varejista de combustiveis para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de

veiculos automotores

Atividade(s) CNAE -

Comércio varejista de combustiveis para velculos automotores

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual é internacional

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Emissão:

10/06/2021 11:11:10

Validade: 11/12/2021 Usuário:

LEO

Número/Controle da Certidão:

BD9702E9A4D001E1

cononcio

Leonardo Oliveira Lima Chate de Tributos

Port. 053/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA URBANO ROCHA, Nº S/Nº - CENTRO

CNPJ: 01597627000134

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPA

A Prefeitura Municipal de GOVERNADOR EDISON LOBÃO, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos inscritos em dívida ativa com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 11/12/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:

000034

Inscrição Municipal: 075

CPF/CNPJ: 10257566000157

Contribuinte: Nome Fantasia:

POSTO RIBEIRÃOZINHO

Endereço:

ROD BR 010, SN

Complem:

KM 225

Bairro:

CENTRO

CEP: 65928000

Cidade:

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

Inscrição Est.:

Data de Abertura: 29/11/1985

Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE -

Comércio varejista de combustiveis para velculos automotores

Comércio varejista de lubrificantes

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de velculos automotores

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, int

Emissão:

10/06/2021 11:12:04

Validade:

11/12/2021

LEO

Número/Controle da Certidão: DEFOBC6AE0AB5DDB

Leonardo Oliveira Ll Chata de Tributos Port. 053/2021



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA CNPJ: 01597627000134



Nº do Alvará:

43/2021

Exercício: 2021

Inscrição Municipal:

075

Contribuinte:

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

Nome Fantas.:

POSTO RIBEIRÃOZINHO

CPF/CNPJ:

10257566000157

RG/Inscrição Estadual:

120926601

Endereço:

ROD BR 010, SN - CENTRO

Complemento:

KM 225

Atividade Principal:

Comercio varejista de combustiveis para veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Horário de Funcionamento:

Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 00:01:00 Até: 00:00:00

Das: 00:01:00 Até: 00:00:00

Das: 00:01:00 Até: 00:00:00

Das: 00:01:00 Até: 00:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 24/02/21 referente a Taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Gov. Edson Lobão, Lei nº 019/2014 de 01 de dezembro de 2014.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, 24/02/21

- Data de Abertura

29/11/85

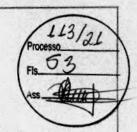
1 João Victor Castro Sobral

Divisão de Tributação

João Vidor Costra Salval



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social

AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

CNPJ

: 10.257.566/0001-57

Número de Autorização : PR/MA0009654

Número Despacho

: ANP Nº 451

Data da Publicação

: 08/05/2001

Endereço

: RODOVIA BR 010 - S/N - KM 1320

RIBEIRAOZINHO - GOVERNADOR EDISON LOBAO - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 10:49:15 horas do dia 07/07/2021 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: C922.2A41.4165.65F7

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP:www.anp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Process 13/21 Fig. 5-44 Ass. Millip

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.257.566/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL		29/11/1985	\
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO RIBEIRAO	ZINHO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO POSTO RIBEIRAOZINHO	(NOME DE FANTASIA)				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47,31-8-00 - Comércio va	DADE ECONÒMICA PRINCIPAL rejista de combustíveis para	veículos automotores			
45.20-0-05 - Serviços de 47.32-6-00 - Comércio va 49.30-2-02 - Transporte n internacional	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS lavagem, lubrificação e polim rejista de lubrificantes odoviário de carga, exceto produtos perigos	ento de veículos autor odutos perigosos e m		nicipal, interest	adual e
código e descrição da Natu 206-2 - Sociedade Empre				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
OGRADOURO ROD BR 010		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 225		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO GOVERNADOR EDISON LOBAO			UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO ECONTAL@ECONTAL.CO	DM.BR	TELEFONE (99) 3017-19	80		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DA SITUAÇÃO CAD 9/2005	ASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA	DA SITUAÇÃO ESPE	ECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2021 às 15:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

10.257.566/0001-57

Razão Social:

AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4731-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço:

RODOVIA BR 010, S/N - KM 225 - CENTRO - Governador Edson Lobão / Maranhão

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br. Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nª 8.666, de 1993.



Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2020

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

CNPJ: 10.257.566/0001-57

ROD BR 010, S/N, KM 1320 - RIBEIRÃOZINHO, 65928-000

Governador Edison Lobão - MA

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Balanço Patrimonial

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado

Telefone: (99) 35361138

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1	"ATIVO"	3.784.663,42 D	3.423.735.37 D
11	ATIVO CIRCULANTE	3.774.663,42 D	3.284.021,71 D
111	Disponível	245.790,54 D	685.442,65 D
11101	Caixa Geral	239.611,47 D	682.792,65 D
11102	Bancos	1,00 D	2.650,00 D
11103	Aplicação de Liquidez Imediata .	6.178,07 D	0,00
113	Clientes	2.801.964,29 D	1.216.735,45 D
11301	Duplicatas a Receber	2.801.964,29 D	1.216.735,45 D
114	Impostos a Recuperar	102.161,42 D	132.236,82 D
11409	Impostos a Recuperar	68.007,43 D	90 121,70 D
11410	Impostos a Recuperar	34.153,99 D	42.115.12 D
116	Estoques	624.747,17 D	1.249.606,79 D
11601	Estoques de Materiais	624.747,17 D	1 249 606 79 D
13	Ativo Permanente	10.000,00 D	139.713,66 D
132	Imobilizado	1.891.448,92 D	1.891.448,92 D
13201	Imóveis	10.000,00 D	10.000,00 D
13202	Instalacoes	625.470,64 D	625.470,64 D
13203	Maquinas e.Equipamentos	393.675,13 D	393.675,13 D
13204	Moveis e Utensilios	137.478,43 D	137,478,43 D
13205	Veiculos	724.824,72 D	724.824,72 D
133	Depreciacao	1.881.448,92 C	1.751.735,26 C
13302	Depreciação Acumulada	1.881.448.92 C	1.751.735,26 C

Elian Silva lime CRC - MA 007614/0-1

Balanço Patrimonial

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado:

Telefone: (99) 35361138

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/201
2	*** Passivo ***	3.784.663,42 C	3.423.735,37
21	Passivo Circulante	1.781.001,38 C	1 272 972 95
211	Fornecedores	1.609 134,86 C	1.070 539 22
21101	Fornecedores Nacionais	1.609.134.86 C	1.070 539.22
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	33.785,71 C	34 093 10
21301	Impostos e Contribuições	14 822,22 C	13.005,97
21302	Obrigações Trabalhistas	18.963,49 C	21.087,13
216	Outras Obrigações	36.950,71 C	37,135,12
21601	Outras Obrigações	36.950,71 C	37.135,12
218	Provisões Tributaveis	101.130,10 C	131.205,51
21801	Provisão p/ Imposto de Renda	68.007,43 C	90 121,70
21802	Provisão p/ Contribuição Social	33.122,67 C	41.083,81
24	Patrimônio Liquido	2.003.662,04 C	2.150.762.42
241	Capital Social Integralizado	300.000,00 C	300.000,00
24101	Capital Social Subscrito	300.000,00 C	300.000,00
243	Lucros ou Prejuizos Acumulados	1,703,662,04 C	1.850.762.42
24301	Lucros ou Prejuizos Acumulados	1.703.662,04 C	1.850 762.42

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 3.784.663,42 (Três Milhões Setecentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Elian Silva lim CRC - MA 00761410 -

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º S/N, Bairro: RIBEIRÂOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA, CAP

Telefone: (99) 35361138

(1) Estabelecimentos. Todos, Centros de Resultado: Todos

(2) Estabelecimentos: 0005 - AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA; Centros de Resultado: 001 - Geral

<u> </u>		01/01/2020	01/01/2019
Conta	Descrição	a	a
(+) 010	Receita Bruta Operacional	31/12/2020(1) 23.023.856.71	31/12/2019(2) 28.395.596.67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	23.023.856,71	28.395.596.67
010.01.01	Vendas de Mercadorias	23.023.856,71	28.395.596.67
(-) 020	Deducões da Receita	22 178.99	20.115.42
020.01	Impostos Faturados	22 178.99	20 115 42
020.01.01	ICMS	3.495.00	4.079.20
020.01.03	COFINS	15 351 17	13 175.71
020.01.04	PIS	3.332.82	2 860.51
(=) 030	Receita Liquida	23 001 677.72	28 375 481 25
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	21.440.453.74	25 282 856 57
040.01	Estoque Inicial do Exercicio	1 249 606 79	1 076 131 16
040.02	Compra de Mercadorias	20 815 594 12	25 456 332 30
040.03	Estoque Final do Exercicio	(624.747.17)	(1 249 606 79)
(=) 060	Lucro Bruto	1.561 223,98	3.092.624.58
(-) 070	Despesas Operacionais	1.193.194.26	2.636 137.78
070.01	Despesas com Vendas	278.993,63	1.637.810.76
070.01.01	Depreciação do Exercício	129.713.66	32.428.41
070.01.02	Materiais de Expediente	1.557,12	57.630,57
070.01.03	Manutenção Conservação e Limpeza	69.437.05	1 161 176 71
070.01.04	Materiais Auxiliares e de Consumo	78.285,80	386.575.07
070.02	Despesas Administrativas	895 889.86	944.633.10
070.02.01	Pro-Labore	18.700.00	
070.02.02	Ordenados e Salarios	454 254,03	26.800.00 541.600.61
070.02.03	Previdencia Social	199 302,63	
070.02.04	FGTS	50 785,91	208.942,77 53.468,41
070.02.05	Energia, Água e Telefone		
070.02.06	Assessoria Contábil e Juridica	75.159,84 97.687,45	62.728.46
070.03	Despesas Financeiras	7 133.30	51.092.85
070.03.02	Juros e Despesas bancarias		28.241,21
070.04	Despesas Tributárias	7 133,30	28.241,21
070.04.01	Impostos e Taxas	11,177,47	25.452,71
070.04.02	Multas	10.883,92 293.55	22 412.55
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social		3.040.16
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	368.029,72	456.486,80
160.01		33.122,67	41.083.81
1000	Contribuição Social Sobre o Lucro	33.122,67	41.083,81
(-) 170 170.01	Imposto de Renda	68.007,43	90.121,70
	Imposto de Renda	68.007,43	90 121 70
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	266.899,62	325.281,29
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	266.899.62	325 281 29

Elian Silva limo CRC - MA 007614/0-1

DLPA 12/2020

Licenciado para: ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º: S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA

Telefone: (99) 35361138

Periodo: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2019	1,850.762,42
Lucro/Prejulzo Líquido do Exercício	266.899,62
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	(414.000,00)
Lucros Distribuidos Pagos ou Creditados	(414.000,00)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	1.703.662,04

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL encerrado em 31 de Dezembro de 2020, que soma em suas colunas gerais a importância de 3.784.663,42 (Três Milhões Setecentos e Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), cuja escrituração foi efetuada com base nos documentos fornecidos pela empresa e transcritos juntamente com a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, para o LIVRO DIÁRIO 2020

Imperatriz-MA, 31 de Dezembro de 2020

Elian Silva lim

Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

Licenciado para ECONTAL PROCESSAMENTO DE DADOS

Empresa: AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA - CNPJ: 10.257.566/0001-57

NIRE: 21200131441 - Data: 26/11/1985

Endereço: ROD BR 010, Complemento: KM 1320, N.º S/N, Bairro: RIBEIRÃOZINHO, Cidade: Governador Edison Lobão, Estado: MA, CE

Telefone (99) 35361138

Lucro Liquido
Depreciações, Amort./Exaustões
Aumento em Duplicatas a Receber
Diminuição em Impostos a Recuperar
Diminuição em Estoques de Materiais
Aumento em Fornecedores Nacionais
Aumento em Impostos e Contribuições
Diminuição em Obrigações Trabalhistas
Diminuição em Outras Obrigações
Diminuição em Provisões Tributaveis
Lucros ou Prejuizos Acumulados

Variação Liquida de Caixa e Equivalente de Caixa Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Periodo Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Periodo 01/01/2020 a 31/12/2020 266.899,62 129.713,66 (1.585.228,84) 30.075,40 624.859,62 538.595,64 1.816,25 (2.123,64) (184,41) (30.075,41) (414.000,00)

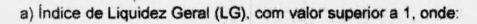
(439.652,11) 685.442,65 245.790,54

Elian Silva limo CRC - MA 00761410-1

AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

Rodovia BR 010, s/n° Km 225 - Centro - CEP 65.928-000 - Gov. Edson Lobão-M/ CNPJ 10.257.566/0001-57

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA COM BASE NO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020.



b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1,0 onde:

C) Índice de Liquidez corrente (LC) com valor superior a 1, onde:

Imperatriz(MA) 16 de Agosto de 2021

Hélio Rodrigues Arauje Consider CPF: 168.310.281-87 CRC - MA 3379



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF	Nome			
14677032149	LINDOMAR FARIA DE FREITAS			
16551028187	HELIO RODRIGUES ARAUJO			



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2021 14:52 SOB Nº 20210351470. PROTOCOLO: 210351470 DE 10/03/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101680862. CNPJ DA SEDE: 10257566000157. NIRE: 21200131441. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/03/2021. AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA



Declaração de Faturamento

Declaramos a quem possa interessar que a empresa sob a denominação AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA inscrita no CNPJ: 10.257.566/0001-57, endereço ROD BR 010, S/N, KM 225 - CENTRO, teve no período de 08/2020 à 07/2021 os seguintes faturamentos:

Faturamento Mês/Ano Agosto/2020 RS 1.913.194,78 Setembro/2020 RS 1.982.268.54 Outubro/2020 R\$ 2.234,249,17 R\$ Novembro/2020 2.265 910.71 Dezembro/2020 RS 2.614.814.19 Janeiro/2021 R\$ 2.384.930.23 Fevereiro/2021 RS. 2.020.087.01 RS Março/2021 2.182.976.27 Abril/2021 R\$ 2.036.959,54 Maio/2021 R\$ 2.405 360 32 Junho/2021 RS 2.385.604,59 Julho/2021

E por ser verdade, firmo o presente para que produza seus devidos efeitos.

Total:

Governador Edison Lobão/MA, 16 de Agosto de 2021

R\$

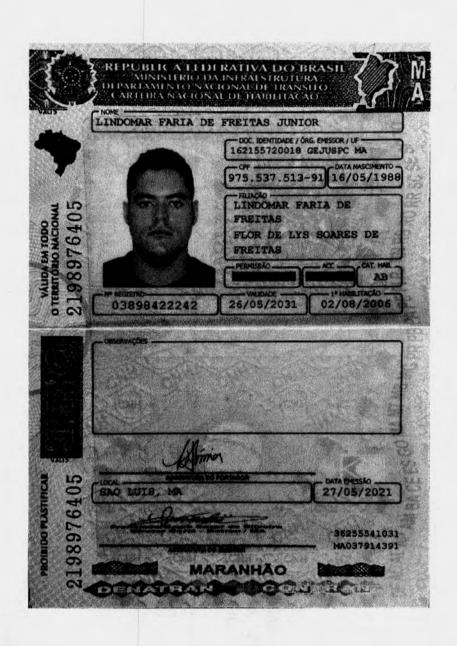
R\$

CRC - MA 007614/0-1

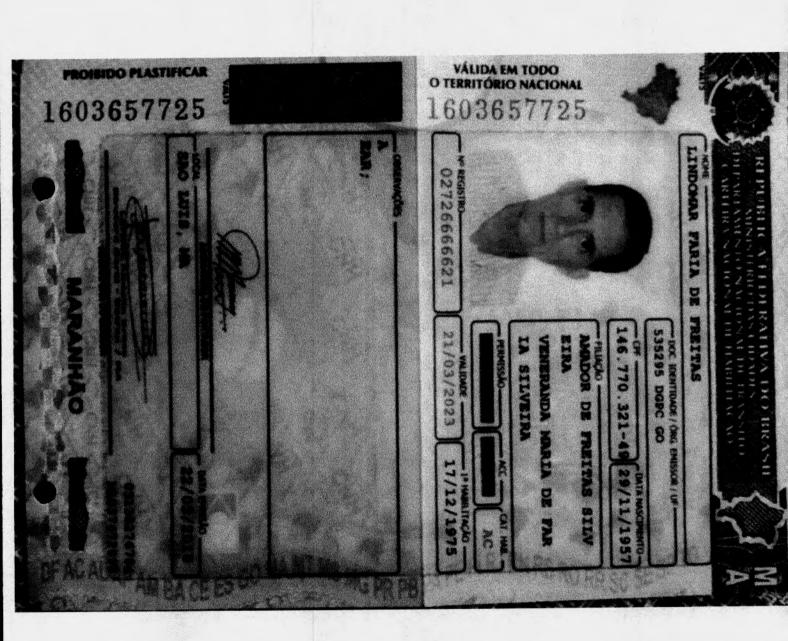
2.544.226,73

26.970.582,08















SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação № 1070754/2019

18/06/2023

PROCESSO SEMA Nº 18110044260/2018

E-PROCESSOS Nº 280955/2018

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Ribeirãozinho Ltda

CPF OU CNPJ:	INSCRIÇÃO EST	ADUAL:
10.257.566/0001-57	120926601	
ENDEREÇO: Rodovia Br 010, -, Ribeirãozinho		
MUNICÍPIO: Governador Edson Lobão - MA		CEP: 65928-000
A OPERAR A ATIVIDADE: Transporte Roc Etanol).	doviário de Produtos Perigoso	es (Óleo Diesel, Gaso
A LOCALIZAR-SE EM: No Estado do Mara	anhão.	
Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / F	RECOMENDAÇÕES	
		ael Carvalho Ribeiro
São Luis - MA 18/06/2019		Secretario Matricula: 3801422
N. S. 1 1 (2) 1 S. 1 (1) S. 1 S.		

OBS.: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE:
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18110044260/2018

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O empreendedor AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, inscrito no CNPJ: 10.257.566/0001-57, localizado à margem da Rodovia BR-010, Ribeirãozinho, no município Governador Edson Lobão/MA, esta licenciado ambientalmente para operar a atividade de "Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos" (Óleo Diesel, Gasolina e Etanol), dentro dos limites do Estado do Maranhão (conforme rotograma apresentado no processo de licenciamento ambiental), utilizando os seguintes veículos:

ITEM

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO

01

ESPÉCIE CAR/CAMINHÃO/TANQUE - MARCA/MODELO VW/BMB 24.250 CNC 8X2 - ANO 2009 MODELO 2010 - CATEGORIA PARTICULAR - COR VERMELHA - PLACA NMX-8775 - CHASSI 9534N824XAR013719 - RENAVAM 191884065.

02

ESPÉCIE CAR/SEMI REBOQUE/TANQUE - MARCA/MODELO SR/METALESP MAXITANK 3E - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR PRETA - PLACA PSN-5592 - CHASSI 9A9SRTBD3G1DK4568 - RENAVAM 1084920589.

03

ESPÉCIE CAR/SEMI REBOQUE/TANQUE - MARCA/MODELO SR/METALESP MAXITANK 3E - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR PRETA - PLACA PSN-3571 - CHASSI 9A9SRTBT3G1DK4567 - RENAVAM 1084977793.

04

ESPÉCIE TRA/CAM. TRATOR - MARCA/MODELO VOLVO/FH 540 6X4T - ANO 2016 MODELO 2016 - CATEGORIA PARTICULAR - COR BRANCA - PLACA PSN-1694 - CHASSI 9BVRG40D1GE8378675 - RENAVAM 1084611748.

- 1.2 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor da obtenção das demais licenças e autorizações exigíveis por lei nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- 1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade;
- 1.4 A SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé;
- 1.5 A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.6 O empreendedor deverá comunicar imediatamente à SEMA qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.7 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA;
- 1.8 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor;
- 2 CONDICÕES ESPECÍFICAS SEGURANÇA E TRANSPORTE
 - 2.1 O transporte, por vias urbanas ou rodovias, de produtos que representem riscos para a saúde das pessoas, para a segurança pública e para o meio ambiente, fica submetido às regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 96.044, de 18/05/88 e Portaria da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, n.º 420 de 12/02/2004;
 - 2.2 Os veículos e equipamentos (como tanques e "contêineres") destinados ao transporte de produto perigoso a granel deverão ser fabricados de acordo com as Normas Brasileiras ou, na inexistência desta, com norma internacionalmente aceita:
 - 2.3 Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e os equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso deverão portar rótulos de risco e painéis de segurança específicos, de acordo com as NBR-7500 e NBR-8286;
 - 2.4 O veículo deverá portar Kit de emergência de acordo com a Norma NBR 9735;
 - 2.5 Para o transporte da carga, obter envelope e ficha de emergência, elaborada de acordo com as Normas NBR 7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em Lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente: Gerador do Material, Corpo de Bombeiros, Defesa civil, Polícia Rodoviária, Órgão Ambiental Estadual e Municipal;







SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 18110044260/2018

2.6 O condutor do veículo utilizado no transporte de produto perigoso, além das qualificações e habilitações previstas na legislação de trânsito, deverá receber treinamento específico, segundo programa a ser aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

2.7 O condutor, durante a viagem, é o responsável pela guarda, conservação e bom uso dos equipamentos e acessórios do veículo, inclusive os exigidos em função da natureza específica dos produtos transportados;

2.8 O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora (ou proprietário do veículo), ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;

2.9 É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;

2.10 É vedado transportar produtos para uso humano ou animal em tanques de cargas destinados ao transporte de produtos perigosos a granel:

2.11 O veículo que transportar produto perigoso deverá evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas;

2.12 As irregularidades na operação, manuseio, transporte e destinação final de produtos perigosos, que venham gerar impactos negativos de ordem social e ambiental, sujeitarão as empresas "expedidora, transportadora e recebedora" às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL 1998), regulamentada pelos Decretos 6.514 e 6.686 (Brasil 2008);

2.13 O empreendedor deverá manter atualizados o Plano de Atendimento à Emergência (PAE) e todos os certificados de inspeção dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte rodoviários de produtos perigosos;

2.14 O empreendedor deverá realizar <u>treinamento periódico</u> dos envolvidos nas operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação e daqueles responsáveis pela execução das ações de atendimento à emergência, conforme critérios estabelecidos na Norma NBR 14276;

3 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

3.1 O empreendedor deverá solicitar a renovação da Licença de Operação - LO, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva Licença;

3.2 O empreendedor deverá apresentar, quando da solicitação da Renovação da Licença, os seguintes estudos ambientais (além dos outros documentos exigidos no procedimento de licenciamento ambiental):

3.2.1 Relatório de Desempenho Ambiental – RDA, com a respectiva ART (tratando, no mínimo, da gestão ambiental do empreendimento e comprovação do cumprimento destas condicionantes, através de textos, fotografias e mapas/plantas, ou termo de referência, quando for o caso).







SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Licença de Operação Nº 1116566/2017

VALIDADE ATÉ

09/11/2021

PROCESSO SEMA Nº 17060009922/2017

E-PROCESSOS Nº 127076/2017

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA com base na legislação que regulamenta o processo de licenciamento autoriza:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: Auto Posto Ribeirãozinho Ltda

CPF OU CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
10.257.566/0001-57	120926601
ENDEREÇO: Rodovia Br 010 Km1320, Ribeiraozinho, Centro	

A OPERAR A ATIVIDADE: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETRÓLEO

A LOCALIZAR-SE EM: localizado na Rodovia BR 010 km 1320, RIBEIRÃOZINHO CENTRO no município de Governador Edson Lobão /MA,

Obs.: Vide verso desta licença as EXIGÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES

São Luis - MA 09/11/2017

Marcelo de Araújo Costa Coelho

Secretário CPF: 286.538.743-72

Diego Lima Matos Secretário Adjunto

OBS .: - AS CONDIÇÕES SERÃO ESTABELECIDAS NOS ANEXOS;

- ESTA LICENÇA RESTRINGE-SE SOMENTE A OPEARAÇÃO DA ATIVIDADE:
- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO DESOBRIGA O LICENCIAMENTO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E/OU FEDERAIS PARA A LEGALIDADE PLENA DO ESTABELECIMENTO.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060009922/2017

1 - 1 Condições Gerais:

O empreendedor: AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, Nome de fantasia AUTOPOSTO RIBEIRÃOZINHO inscrito no CNPJ: 10.257.566/0001-57, por meio desta Renovação de Licença de Operação, está autorizado a operar o empreendimento Posto de Abastecimento/Revenda de Combustíveis Líquidos, localizado na Rodovia BR 010 km 1320, RIBEIRÃOZINHO CENTRO no município de Governador Edson Lobão /MA, nas proximidades das coordenadas 5°44′57,20" e 47°21′36.81".

- 1.1 Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 1.2 Esta Licença não é considerada como título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse de imóvel.
- 1.3 A presente licença ambiental foi expedida com base em informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.
- 1.4 SEMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente Licença, advindo de dolo ou má fé.
- 1.5 A SEMA, mediante decisão motivada poderá modificar estas condicionantes, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta licença;

Graves riscos ambientais e de saúde.

- 1.7 O empreendedor deverá comunicar imediatamente a SEMA, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 1.8 Qualquer modificação no empreendimento somente poderá ser realizada após exame e manifestação da SEMA
- 1.9 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de seu prazo de validade.
- 1.10 O não cumprimento das condições aqui relacionadas, assim como todo e qualquer dano ambiental provocado pelas atividades do empreendimento, será de inteira responsabilidade do empreendedor.
- 1.11 Esta licença ambiental (e respectivas condicionantes) deverá ficar exposta em local de fácil acesso e visualização 1.12 O empreendedor deverá afixar placa indicativa de licenciamento ambiental em local visível, Preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização. O modelo e as especificações da placa indicativa de licenciamento ambiental encontra-se no site da SEMA.
- 1.13No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar um Plano de Encerramento de Atividade a ser aprovado pelo SEMA.
- 2 2 Condições Específicas Exigências relativas ao Controle de Aspectos Ambientais:
 - 2.1 Exigências relativas ao Uso de Recursos Hídricos
 - 2.1.1 O empreendedor deverá atender às objetivas e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atentando, principalmente, aos seguintes pontos (conforme Art. 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.433/1997):
 - I A utilização racional e integrada dos recursos hídricos com vistas ao desenvolvimento sustentável;
 - II A integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.
 - 2.1.2 O empreendedor está ciente de que está sujeitos a outorga pelo Poder Públicos os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos, especificamente (conforme Art. 12, da Lei Federal n° 9.433/1997):
 - I Captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final ou insumo de processo produtivo
 - II Extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
 - III Lançamentos em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final
 - .2.2 Exigências relativas ao Controle de Efluentes Líquidos
 - 2.2.1 O empreendedor está ciente de que os esgotos sanitários do estabelecimento devem ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as Normas NBR 7229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, n.º 357/2005 e 430/2011;
 - 2.2.2 Será definido como percentual mínimo aceitável para a eficiência de tratamento o índice de 90% para o efluente tratado em Estação de Tratamento de Efluente a ser lançado em manancial ou outra forma de disposição final, conforme Portaria SEMA nº 79/2013.
 - 2.2.3 O empreendedor está ciente de que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nos corpos d'água com <u>AUTORIZAÇÃO</u> do órgão ambiental competente, conforme ditames das Resoluções do CONAMA, nº 357/05 e 430/11;







SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMA

Exigências e Condicionantes

Processo nº 17060009922/2017

2.2.4 O empreendedor está ciente de que quando existirem áreas onde haja possibilidade de ocorrência de derramamentos acidentais de substâncias oleosas (por exemplo: bacias de contenção de tanques aéreos de combustíveis, áreas de abastecimento de veículos, oficinas de manutenção de máquinas/equipamentos, áreas de armazenagem de óleo lubrificante, etc.) é obrigatória à instalação de pisos impermeáveis e sistemas de drenagem (exemplo: canaletas) interligados a caixas separadoras de água-óleo, e desde que esta atenda as exigências da Resolução CONAMA n° 357/2005 e n° 430/2011, QUE LIMITA EM 20 MG/LITRO A CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE ÓLEOS E GRAXAS NA SAÍDA da caixa (ou que atendam ou que atendam a normas mais restritivas).

2.2.5 O empreendedor está ciente de que é proibido lançar em via pública, rede de drenagem ou nos corpos receptores qualquer resíduo ou efluente proveniente de vazamento ou derramamento acidental.

2.2.6 O empreendedor deverá manter em bom estado o sistema de drenagem de águas pluviais, de modo a evitar carreamento de material para áreas externas à área da empresa.

2.3 Exigências relativas ao Controle de Resíduos

2.3.1 Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010.

2.3.2 O empreendedor deverá armazenar os resíduos (segundo classificação da "NBR - 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação") de acordo com as normas "NBR - 12.235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos" e "NBR -

11.174 - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inerte", da ABNT.

2.3.3 Os resíduos sólidos deverão ser adequadamente segregados, acondicionados, coletados, armazenados e transportados, de forma segura, até o destino final, não podendo ser jogados em locais impróprios como terrenos baldios (públicos ou privados), beiras de estrada, proximidades de nascentes, brejos, riachos, rios, lagos, lagoas, mangues, orla marítima, campos, áreas de parques e de preservação e outros ambientes igualmente frágeis.

2.3.4 O empreendedor está ciente de que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução CONAMA nº 362/2005.

2.4 Exigências relativas ao Controle de Emissões Atmosféricas

2.4.1 Devem ser tomadas providências em relação às operações ou fontes geradoras de emissões atmosféricas fugitivas a fim de minimizá-las (ou seja, diminuir, ou mesmo impedir o arraste de material particulado pela ação dos ventos), tais como: enclausuramento de instalações, armazenamento fechado de material, umidificação do solo, pavimentação e limpeza de áreas e vias de transporte.

2.4.2 As emissões atmosféricas <u>pontuais</u> (depois de devido controle ambiental) devem ser lançadas para a atmosfera livre de forma a permitir uma boa dispersão, preferencialmente através de dutos ou chaminés, e não poderão resultar em concentrações ambientais no entorno da instalação da fonte emissora superiores às vigentes como padrão de

qualidade do ar.

2.4.3 As fontes de emissões atmosféricas fugitivas e/ou pontuais deverão atender aos ditames da Resolução CONAMA nº 008/1990, que estabelece, em nível nacional, limites máximos de emissão de Poluentes do ar;

2.5 Exigências relativas ao Controle do Ruído

2.5.1 Visando o conforto da comunidade, o empreendedor deverá realizar o controle do ruído na fonte (exemplo: troca de maquinário, manutenção preventiva, etc.) e/ou na trajetória (exemplo: enclausuramento de maquinário, realização de processos produtivos ruidosos em ambientes fechados, plantio de árvores visando à formação de "barreira vegetal", etc.).

2.5.2 O empreendedor deverá atender à NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade), Resolução CONAMA n°001/90 (Dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos) e Lei Estadual n° 5.715/93, ou aquelas que venham a substituí-las.

2.6 Exigências relativas aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico

2.6.1 O empreendedor deverá obedecer aos requisitos de Segurança contra Incêndio e Pânico (indíspensáveis para promover a segurança de pessoas, instalações e mercadorias) conforme o Certificado de Aprovação, ou ato equivalente, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar (de acordo com a Lei Estadual nº 6.546/1995 - Dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Maranhão e dá outras providências).

2.7 Exigências relativas ao Controle de Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos

2.7.1 O empreendedor deverá atentar, no mínimo, aos seguintes itens abaixo, no que tange aos Riscos Tecnológicos envolvendo Produtos Químicos:

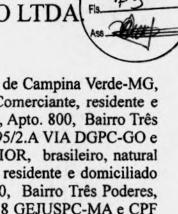
I - Segregação - Esta técnica visa à separação dos diferentes fluxos de produtos químicos utilizados no processo produtivo, de modo a evitar que produtos perigosos contaminem aqueles não perigosos, reduzindo o volume de resíduos tóxicos e, consequentemente, reduzindo os custos associados ao seu tratamento e disposição. Devem ser



Página: 2

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA





LINDOMAR FARIA DE FREITAS, brasileiro, natural de Campina Verde-MG, casado com separação parcial de bens, nascido em 29/11/1957, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Bahia, nº 1.280, Apto. 800, Bairro Três Poderes, CEP 65.901-330, portador da Cédula de Identidade nº 535295/2.A VIA DGPC-GO e CPF nº 146.770.321-49; e LINDOMAR FARIA DE FREITAS JÚNIOR, brasileiro, natural de Imperatriz-MA, solteiro, nascido em 16/05/1988, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - MA, à Rua Bahia, nº 1.280, Apto. 800, Bairro Três Poderes, CEP 65.901-330, portador da Cédula de Identidade nº 16215572001-8 GEJUSPC-MA e CPF nº 975.537.513-91; UNICOS SÓCIOS, componentes da Sociedade Limitada AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA, com sede nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 1320, Ribeirãozinho, CEP 65.928-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.257.566/0001-57, cujo contrato social encontra-se devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o n.º 21200131441, por despacho de 26/11/1985, resolvem assim alterar e consolidar o referido contrato, conforme cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Seu endereço que é nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 1320, Ribeirãozinho, CEP 65.928-000, fica alterado a partir desta data e passa a ser na cidade de Governador Edson Lobão-MA, à Rodovia BR 010, s/nº Km 225, Centro, CEP 65.928-000;

Cláusula Segunda - Seu objeto social que é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal e interestadual CNAE 49.30-2-02; e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05; fica alterado nesta data e passa a ser o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de produtos perigosos CNAE 49.30-2-03 e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 49.30-2-02; e servicos de lavagem. lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05;

Cláusula Terceira - Seu capital que é R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fica elevado nesta data e passa a ser R\$ 300.000,00 (trezentos e mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma. O presente aumento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é integralizado nesta data com aproveitamento de parte do saldo da conta LUCROS ACUMULADOS, proporcionalmente à participação de cada um dos sócios no capital social. Com o presente aumento o capital social fica distribuído da seguinte forma:

LINDOMAR FARIA DE FREITAS

com 95 quotas

R\$ 285.000,00

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR

5 quotas com

R\$ 15.000,00

Cláusula Quarta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB N° 20190036770. PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900475866. NIRE: 21200131441. AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 01/02/2019 www.empresafacil.ma.gov.br

eito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos



NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.



À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA, com sede nesta cidade de Governador Edson Lobão-MA à Rodovia BR 010, s/nº Km 225, Centro, CEP 65.928-000;

Cláusula Segunda – Seu objeto social é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores CNAE 47.31.8-00, e de lubrificantes CNAE 47.32.6-00; transporte rodoviário de produtos perigosos CNAE 49.30-2-03 e de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, CNAE 49.30-2-02; e serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos CNAE 45.20-0-05;

Cláusula Terceira - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios:

LINDOMAR FARIA DE FREITAS

com 95 quotas

R\$ 285.000,00

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR

com 5 quotas

R\$ 15.000,00

Cláusula Quarta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula Sexta - Seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

Cláusula Sétima - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios em conjunto, ou separadamente, cada um de per si, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, em atos que envolvam contratos de empréstimos e prestação de garantias em avais, penhores e hipotecas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB N° 20190036770. PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900475866. NIRE: 21200131441. AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 01/02/2019 www.empresafacil.ma.gov.br

validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portaj

NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA.



Cláusula Oitava – Em caso de retirada, o sócio retirante deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo seus haveres pagos em moeda corrente nacional em parcelas mensais não superiores a 12 (doze), acrescidas de juros e correção monetária previstas em Lei.

Cláusula Nona -Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Imperatriz-MA, para qualquer ação fundada neste contrato;

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

Cláusula Décima Terceira — Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Imperatriz(MA), 07 de Janeiro de 2019

LINDOMAR FARÍA DE FREITAS

1 50 Oficio

LINDOMAR FARIA DE FREITAS JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2019 16:55 SOB N° 20190036770. PROTOCOLO: 190036770 DE 01/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900475866. NIRE: 21200131441. AUTO POSTO RIBEIRÃOZINHO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça SECRETÁRIA-GERAL SÃO LUÍS, 01/02/2019 www.empresafacil.ma.gov.br

a desta desta desimento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA

EMPREGADOR: AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA (POSTO

RIBEIRAOZINHO)

CNPJ: 10.257.566/0001-57

DATA E HORA DA EMISSÃO: 12/08/2021, às 15h56

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

- 1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- 2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
- 3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
- 4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código 4EFnMew.
- 5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



ESTADO DO MARANÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBAÕ/MA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, FINANÇAS E RECEITA
CNPJ: 1.597.627/0001-34

Processo 113/21
Fis 12-4
Ass

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins e efeitos que a empresa AUTO POSTO RIBEIRAOZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.257.566/0001-57, sediada na ROD BR 010 S/N KM 225, CENTRO, GOVERNADOR EDISON LOBAO-MA, está cadastrada nesta Secretária Municipal de Fazenda, Finanças e Receita inscrita no CNPJ sob nº 01.597.627/0001-34, situada na Avenida Urbano Rocha s/nº Bairro: Centro, Cidade Governador Edson Lobão - MA.

Declaramos, ainda que a referida empresa atendeu a todos os requisitos de nosso edital, tais como pontualidade e capacidade técnica de logística e dentro das especificações Técnicas de nosso edital, no que tange o Contrato nº 001/2021 – SEFAZFIN, firmado entre o Auto Posto Ribeirãozinho – LDTA e a Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receita, que tem como objeto a aquisição eventual e futura de combustível na bomba e óleo lubrificante, em conformidade com o Pregão Presencial (SRP) nº 001/2021- CPL, no montante de R\$ 1.600.224,10 (hum milhão seiscentos mil duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos), assinado no dia 15 de março de 2021.

Governador Edison Lobão - MA, 20 de maio de 2021.

FABRICIO DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Fazenda, Finanças e Receita

Port. nº 002/2021



Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Processo 3/24
Fis 63
Ass

PROCESSO Nº:

020/2021-CPL

ASSUNTO:

Recomendação/Anulação de Licitação.

ÓRGÃO/UNIDADE:

Gabinete do Prefeito.

AUTORIDADE:

Geraldo Evandro Braga de Sousa.

Vistos em correição.

Trata-se de processo aberto em razão do recebimento de Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que recomendou a este Prefeito a anulação dos processos licitatórios objetos da Decisão PL-TCE nº 179/2021 que suspendeu os processos licitatórios nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Foram juntados a este procedimento a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, Decisão PL-TCE nº 179/2021 e Oficio nº 2602021-1ªPJEITZ com comunicação formal do Ministério Público a este Município para a execução de providências para fins de cumprimento da decisão.

É o relatório,

Decido.

Considerando o recebimento da Recomendação encaminhada pela PGM, com cópia da decisão do TCE/MA e oficio de comunicação do MPE, necessário se faz a análise do modo de operação procedimental bem como o estado dos processos iniciados que atualmente tramitam na Comissão Permanente de Licitações.

Evidente que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual, a princípio, devem ser analisadas sob o crivo jurídico, o que será feito pela Procuradoria-Geral deste Município, cabendo aqui apenas a análise da conveniência e necessidade de prosseguimento dos processos licitatórios objetos da decisão da Corte de Contas.

Comprovados, em tese, as irregularidades apontadas pelo MPE e utilizados de fundamento pelo TCE para determinar o afastamento de Davi Silva Pereira das funções de pregoeiro, resta o cumprimento da decisão de suspensão e afastamento, o que já foi feito, conforme Portaria nº 168/2021.

Assim, em análise de juízo de conveniência e necessidade verifico que permanecer com tais licitações poderá acarretar demora demasiada que poderá ocasionar prejuízos a continuidade do serviço público.

Como fundamento, transcrevo a Recomendação exarada pela Procuradoria-Geral do Município:





Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

"Processo no:

040,2021-PGM.

Classe-Assunto:

Procedimento Ordinário/Licitações/Suspensão.

Órgão/Unidade:

Gabinete do Procurador-Geral.

Autoridade Administrativa: Lucas Henrique Gomes Bezerra.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PGM/PG

Vistos.

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a partir do recebimento do Oficio nº 2602021-1ªPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado encaminhou cópia da Decisão PL-TCE nº 179/2021. proferida nos autos do Processo n º 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os Procedimentos Licitatórios - Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Narra o Ministério Público na representação que deu ensejo a decisão da Corte de Contas, que por meio dos laudos periciais nº 008/2021-1ª DECCOR/ITZ e 009/2021-1ª DECCOR/ITZ, de autoria do Departamento de Combate a Corrupção, foram identificadas diversas irregularidades nas licitações supracitadas e que apenas as referentes a publicidade foram sanadas.

Aduz que as inconsistências tais como: cláusulas restritivas, ausência de metodologia de quantitativos, ausência de justificativa, ausência de inserção de avisos, incompletude dos termos de referência, exiguidade de prazos de entrega, dentre outras irregularidades não foram sanadas, mesmo após audiência extrajudicial realizada junto ao MPE, em 02/03/2021.

Justifica que em razão das inúmeras irregularidades nas licitações do Município de Governador Edison Lobão/MA, não lhe restou outra alternativa senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado para anulação dos atos praticados pelo Pregoeiro Davi Silva Pereira.

Os autos vieram conclusos para exame e deliberação.

É o relatório,

Cuida-se de processo instaurado a partir de comunicação formal do Ministério Público, de decisão do TCE/MA que determinou o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro Municipal e determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos sob nº 001/2021 a 008/2021 e Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021.

Em sede preliminar, verifico que as irregularidade apontadas nos Laudos do ICRIM e os fatos apontados na representação, por si só, ensejam a necessidade de abertura de procedimento para acompanhamento das medidas administrativas e judiciais a serem tomadas, bem como a análise da necessidade de expedição de recomendação a Secretaria ordenadora de despesas para que, salvo melhor juízo, proceda ao cancelamento das licitações.





Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Veja-se que, as licitações devem seguir o regramento instituído pela Lei Federal nº 8.666/1990 e 10.520/2002, devendo respeitar as indicações ali constantes e as demais normas da legislação correlata.

Conforme se depreende dos autos das licitações objetos da suspensão, várias irregularidades foram cometidas sem a tomada de medidas que as sanassem, ocorre que, várias dessas supostas irregularidades são até mesmo questionáveis uma vez que há diversas jurisprudências que amparam uma ou outra situação praticada pelo pregoeiro, o que será matéria de defesa nos autos do processo oriundo do TCE/MA.

Ocorre que, diante de tantas irregularidades, ainda que juridicamente defensáveis, não pode o Município ficar refém da possibilidade de atraso de suas licitações, tampouco aguardar a definição administrativa ou judicial a respeito das supostas irregularidades que ensejarão em possível responsabilidade cível, penal e administrativa do gestor e ordenadores de despesas.

Nos termos da representação e dos laudos periciais, foram constatadas as seguintes irregularidades: a) Cláusula vedatória de participação de empresas em processo de recuperação judicial (no caso dos pregões presenciais), e, em concordata (no caso dos pregões eletrônicos), ao se exigir, respectivamente, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, e Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos tópicos DA HABILITAÇÃO e DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA; b) Ausência de indicação da metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado, bem como a expectativa de consumo, e ausência de justificativa acerca da necessidade das contratações; c) Publicação dos editais no Portal da Transparência sem estarem rubricados em todas as folhas, e sem constar a assinatura da autoridade que os expediram; d)Ausência de inserção dos avisos de remarcação das datas de aberturas das licitações no Portal da Transparência, e dos resultados das licitações já realizadas, bem como de informações de contratos que por ventura já tenham sido celebrados; e) Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, bem como da ausência de previsão de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 nas seções presenciais; f) Inserção de editais no Portal da Transferência em local inadequado considerando a modalidade do Pregão utilizado; g) Exigência, por ocasião da fase de habilitação, de Alvará de licença de localização e funcionamento do Município; h) Exigência de envio físico da documentação de habilitação; i) Estabelecimento de prazo de entrega exíguo do Referência incompleto; j) objeto da licitação; k) Divergência entre o objeto constante do aviso de abertura e o contido no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021; 1) Realização de sessão pública de continuação, em data diversa da anteriormente estabelecida ao Pregão nº 006/2021, sem comunicação prévia dos interessados, o que teria ocasionado cerceamento da concorrência no referido certame;

Registre-se que a anulação do procedimento licitatório pode ocorrer em qualquer momento, quando for verificada a ocorrência de ilegalidade insanável, portanto, uma decorrência da prática de ilegalidade, ou descumprimento de regulamento.

Ademais, deve-se anotar que a anulação possui efeitos que podem se estender, inclusive, a contratos em andamento, portanto, eventuais contratos em execução deverão ser distratados.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:





Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3°, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de "desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Diante disso, considerando que as irregularidades apontadas ocorreram em todas os procedimentos licitatórios e que, da análise dos autos, a correção bem como a abertura de novos prazos ensejará em atraso demasiado que poderá prejudicar a continuidade do serviço administrativo e que eventual acatamento definitivo da representação ministerial poderá resultar em aplicação de penalidades aos agentes envolvidos, decido RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e Secretários ordenadores de despesas para que, salvo melhor juízo:

- a) procedam ao cancelamento dos Procedimentos Licitatórios Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021;
- Procedam a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos ocorridos;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Prefeito Municipal, aos Secretários ordenadores de despesa, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro para, querendo, acatem esta recomendação e tomem as medidas administrativas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 19 de julho de 2021.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA Procurador-Geral do Município"

Visto que a invalidação visa restaurar a legalidade do procedimento licitatório, não há que se pensar que este ato vise impedir a contratação. Assim, anulado o certame licitatório, via de regra, se inicia um novo procedimento sem o cometimento da mesma ilegalidade.

Isto posto, diante dos fundamentos aqui expostos, acato a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, de lavra do Procurador-Geral do Município, Lucas Henrique Gomes Bezerra e







Rua Santa Rita, s/n., Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA. decido ANULAR os processos licitatórios, sob nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021 e determinar a execução dos atos preparatórios para abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Davi Silva Pereira para apuração dos fatos relatados na Representação Ministerial que ensejou a Decisão PL-TCE nº 179/2021.

Notifique-se os Secretários ordenadores de despesas para que tomem conhecimento desta decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria-Geral do Município para que tome conhecimento do acatamento da Recomendação.

Expeça-se Oficio ao Ministério Público Estadual para que tome ciência dos atos praticados.

Notifique-se os interessados diretos das licitações para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestem-se a respeito desta decisão.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2021.

GERALDO EVANDRO BRACA DE SOUSA



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial

Gov. Edison Lobão - Maranhão

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

ANO VI. Nº 500. GOVERNADOR EDISON LOBAO, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 6 PAGINAS

	SUMÁRIO
GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DECISÃO	
DECRETOS DECRETO Nº 041, DE 20 DE JULHO 2021	
PORTARIA Nº 172, DE 20 DE JULHO DE 2021	4

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

DECISÃO

PROCESSO Nº:	020/2021-CPL	
ASSUNTO:	Recomendação/Anulação de Licitação.	
ÓRGÃO/UNIDADE:	Gabinete do Prefeito.	
AUTORIDADE:	Geraldo Evandro Braga de Sousa.	

Vistos em correição.

Trata-se de processo aberto em razão do recebimento de Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que recomendou a este Prefeito a anulação dos processos licitatórios objetos da Decisão PL-TCE nº 179/2021 que suspendeu os processos licitatórios nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Foram juntados a este procedimento a Recomendação nº 001/2021-PGM/PG, Decisão PL-TCE nº 179/2021 e Oficio nº 2602021-1ºPJEITZ com comunicação formal do Ministério Público a este Município para a execução de providências para fins de cumprimento da decisão.

É o relatório, Decido.

Considerando o recebimento da Recomendação encaminhada pela PGM, com cópia da decisão do TCE/MA e ofício de comunicação do MPE, necessário se faz a análise do modo de operação procedimental bem como o estado dos processos iniciados que atualmente tramitam na Comissão Permanente de Licitações.

Evidente que as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual, a princípio, devem ser analisadas sob o crivo jurídico, o que será feito pela Procuradoria-Geral deste Município, cabendo aqui apenas a análise da conveniência e necessidade de prosseguimento dos processos licitatórios objetos da decisão da Corte de Contas.

Comprovados, em tese, as irregularidades apontadas pelo MPE e utilizados de fundamento pelo TCE para determinar o afastamento de Davi Silva Pereira das funções de pregoeiro, resta o cumprimento da decisão de suspensão e afastamento, o que já foi feito, conforme Portaria nº 168/2021.

Assim, em análise de juízo de conveniência e necessidade verifico que permanecer com tais licitações poderá acarretar demora demasiada que poderá ocasionar prejuízos a continuidade do serviço público.

Como fundamento, transcrevo a Recomendação exarada pela Procuradoria-Geral do Município:

"Processo nº:

040.2021-PGM.



Classe-Assunto:

Procedimento Ordinário/Licitações/Suspensão.

Órgão/Unidade:

Gabinete do Procurador-Geral. Autoridade Administrativa: Lucas Henrique Gomes Bezerra.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021-PGM/PG

Vistos.

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, a partir do recebin Oficio nº 2602021-1ºPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado encaminhou cópia da Decisão PL-TCE nº 179/2021, proferida nos autos do Processo nº 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os Procedimentos Licitatórios - Pregões Eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios-Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas.

Narra o Ministério Público na representação que deu ensejo a decisão da Corte de Contas, que por meio dos laudos periciais nº 008/2021-1ª DECCOR/ITZ e 009/2021-1ª DECCOR/ITZ, de autoria do Departamento de Combate a Corrupção, foram identificadas diversas irregularidades nas licitações supracitadas e que apenas as referentes a publicidade foram sanadas.

Aduz que as inconsistências tais como: cláusulas restritivas, ausência de metodologia de quantitativos, ausência de justificativa, ausência de inserção de avisos, incompletude dos termos de referência, exiguidade de prazos de entrega, dentre outras irregularidades não foram sanadas, mesmo após audiência extrajudicial realizada junto ao MPE, em 02/03/2021.

Justifica que em razão das inúmeras irregularidades nas licitações do Município de Governador Edison Lobão/MA, não lhe restou outra alternativa senão recorrer ao Tribunal de Contas do Estado para anulação dos atos praticados pelo Pregoeiro Davi Silva Pereira.

Os autos vieram conclusos para exame e deliberação.

É o relatório.

Cuida-se de processo instaurado a partir de comunicação formal do Ministério Público, de decisão do TCE/MA que determinou o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro Municipal e determinou a suspensão dos Pregões Eletrônicos sob nº 001/2021 a 008/2021 e Pregões Presenciais nº 001/2021 e 002/2021.

Em sede preliminar, verifico que as irregularidade apontadas nos Laudos do ICRIM e os fatos apontados na representação, por si só, ensejam a necessidade de abertura de procedimento para acompanhamento das medidas administrativas e judiciais a serem tomadas, bem como a análise da necessidade de expedição de recomendação a Secretaria ordenadora de despesas para que, salvo melhor juízo, proceda ao cancelamento das licitações.

Veja-se que, as licitações devem seguir o regramento instituído pela Lei Federal nº 8.666/1990 e 10.520/2002, devendo respeitar as indicações ali constantes e as demais normas da legislação correlata.

Conforme se depreende dos autos das licitações objetos da suspensão, várias irregularidades foram cometidas sem a tomada de medidas que as sanassem, ocorre que, várias dessas supostas irregularidades são até mesmo questionáveis uma vez que há diversas jurisprudências que amparam uma ou outra situação praticada pelo pregoeiro, o que será matéria de defesa nos autos do processo oriundo do TCE/MA.

Ocorre que, diante de tantas irregularidades, ainda que juridicamente defensáveis, não pode o Município ficar refém da possibilidade de atraso de suas licitações, tampouco aguardar a definição administrativa ou judicial a respeito das supostas gularidades que ensejarão em possível responsabilidade cível, penal e administrativa do gestor e ordenadores de despesas. Nos termos da representação e dos laudos periciais, foram constatadas as seguintes irregularidades: a) Cláusula vedatória de participação de empresas em processo de recuperação judicial (no caso dos pregões presenciais), e, em concordata (no caso dos pregões eletrônicos), ao se exigir, respectivamente, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, e Certidão Negativa de Falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, nos tópicos DA HABILITAÇÃO e DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA; b) Ausência de indicação da metodologia utilizada para definição do quantitativo estimado, bem como a expectativa de consumo, e ausência de justificativa acerca da necessidade das contratações; c) Publicação dos editais no Portal da Transparência sem estarem rubricados em todas as folhas, e sem constar a assinatura da autoridade que os expediram; d)Ausência de inserção dos avisos de remarcação das datas de aberturas das licitações no Portal da Transparência, e dos resultados das licitações já realizadas, bem como de informações de contratos que por ventura já tenham sido celebrados; e) Ausência de justificativa para a realização de Pregão Presencial em detrimento de Pregão Eletrônico, bem como da ausência de previsão de medidas preventivas ao contágio do COVID-19 nas seções presenciais; f) Inserção de editais no Portal da Transferência em local inadequado considerando a modalidade do Pregão utilizado; g) Exigência, por ocasião da fase de habilitação, de Alvará de licença de localização e funcionamento do Município; h) Exigência de envio físico da documentação de habilitação; i) Termo de Referência incompleto; j) Estabelecimento de prazo de entrega exíguo do objeto da licitação; k) Divergência entre o objeto constante do aviso de abertura e o contido no edital referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021; I) Realização de sessão pública de continuação, em data diversa da anteriormente estabelecida ao Pregão nº 006/2021, sem comunicação prévia dos interessados, o que teria ocasionado cerceamento da concorrência no referido certame;

Registre-se que a anulação do procedimento licitatório pode ocorrer em qualquer momento, quando for verificada a ocorrência





CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2021 - GAB/PREF.

Governador Edison Lobão, 21 de julho de 2021.

Aos Senhores,

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA Secretário Municipal de Finanças

DENISE PETUBA DE MORAES Secretária Municipal de Educação

GISELY SOARES ROCHA Secretária Municipal de Assistência Social

JONAS DOS SANTOS CIRILO Secretário Municipal de Saúde

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL Secretário Municipal de Administração

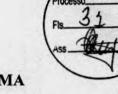
Ao passo que lhes cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a recomendação nº 001/2021-PGM/PG, que trata do processo nº 040/2021-PGM, acerca do oficio nº 260/2021-1ªPJEITZ, por meio do qual, o Ministério Público do Estado do Maranhão encaminhou cópia da decisão PL-TCE Nº 179/2021- proferida nos autos do processo nº 2132/2021-TCE/MA, que determinou liminarmente o afastamento de Davi Silva Pereira da função de Pregoeiro e suspendeu os - Pregões eletrônicos nº 001/2021, 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021, 006/2021, 006/2021, 007/2021, 008/2021 e os Procedimentos Licitatórios - Pregões presenciais nº 001/2021 e 002/2021, em razão de supostas irregularidades ocorridas. Diante disso, o Município de Governador Edison Lobão, acatou as recomendações do Ministério Público Estadual e Determinou o cancelamento dos Procedimentos Licitatórios Supracitados.

Razão pela qual, solicito que sejam reencaminhadas ao setor competente, todas as demandas licitatórias necessárias para que sejam realizados novos procedimentos.

Sem mais para o momento, remeto meus cordeais votos de respeito, estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA CNPJ: 01.597.627/0001-34 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 113/2021

RESUMO:

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de evitar a paralização de serviços essenciais ao município.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (alterado pelo Decreto Federal 9.412/18).

Governador Edison Lobão (MA), em 29 de julho de 2021.

GUSTANO PAIXÃO MARTINS

Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão/Mª pgmgovel@gmail.com

Ofício 057/2021-PGM

Processo Administrativo: 113/2021-SEMAD

Governador Edison Lobão/MA, 30 de julho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor, **Gustavo Paixão Martins**Presidente da Comissão Permanente de Licitação **Comissão Permanente de Licitação**Rua Santa Tereza, nº 400, Centro, Governador Edison Lobão/MA.

Assunto: Encaminhamento de parecer referencial nº 001/2021, que dispõe acerca da regularidade de dispensa de licitação

Senhor Presidente

Cumprimentando-o, na qualidade de Procurador-Geral do Município, conforme solicitado por meio do ofício retro, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer Jurídico Referencial 001/2021 referente ao processo de dispensa licitatória nº 50/2021.

Cordialmente,

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Gabinete do Procurador-Geral - PGM

abinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2021/ PGM/PG
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS DE PEQUENO VALOR POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

EMENTA: PARECER REFERENCIAL POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO TCU Nº 2674/2014. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 24, I OU II, E ART. 23, II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 8.666/93. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO, RESPEITADOS OS REQUISITOS DO PRESENTE PARECER. EXCEPCIONADA HIPÓTESE DE DÚVIDA JURÍDICA EXPRESSAMENTE INDICADA PELOS SETORES COMPETENTES. PREENCHIMENTO CHECKLIST.

1. DO PARECER REFERENCIAL – DELIMITAÇÃO E EFEITOS DA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA.

Primeiramente, faz-se imperioso ressaltar, neste Parecer qualificado como referencial, o Decreto Municipal de N° 001/2019, de 16 de janeiro de 2019, que dispõe acerca da competência, da organização e da estrutura da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão. Nesse sentido, o art. 8° expressa de forma clara as competências da referida instituição, dentre elas a de fixar orientação jurídico-normativa inclusive nos processos de licitação, *In verbis*:

Art. 8.º A Procuradoria Geral do Município, sigla PGM, Órgão de Assessoramento, reporta-se diretamente ao Prefeito. Tem por finalidade representar a Prefeitura Municipal, judicial e extrajudicialmente. Tem a função de prestar consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão e, para tal, possui as seguintes atribuições:

Página 1 de 15



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34

(...)

IV. emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros; (...)

Dessa forma e possuindo competência para tanto, é que se faz indispensável este Parecer referencial, a fim de unificar e consolidar o entendimento desta instituição acerca da necessidade de parecer prévio nas contratações de pequeno valor.

Cabe ressaltar o contexto atual da Procuradoria-Geral do Município de Governador Edison Lobão, em que há um gigantesco volume de processos, políticas públicas a serem analisadas, inúmeras questões complexas e controvertidas a serem sanadas e incontáveis Pareceres a serem feitos, de forma que se toma totalmente dispensável a análise individualizada de processos que envolvam matéria jurídica recorrente e que se amoldem em Pareceres Referenciais, bem como orientação jurídico-normativa.

Nesse sentido, há necessidade extrema de consolidar entendimentos a fim de que haja maior desburocratização. otimização de tempo e energia dos Servidores e estagiários, propiciando maior efetividade e eficiência da própria instituição em sua atuação administrativa, ao ter claros os seus posicionamentos jurídicos, acarretando maior segurança jurídica para os demais órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que a pretensão de fixar uma orientação jurídico-normativa está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade e na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

Em segundo lugar, a fixação de orientação-normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não é algo novo e recente. Não se está em frente ao desconhecido, à medida nunca tentada ou realizada. Muito pelo contrário.

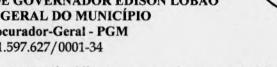
A Advocacia-Geral da União desde 2014, com a fixação da Orientação Normativa nº 55, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 40 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação

de 15



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos art. 20 e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

 II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Referência: Parecer n°004/ASMG/CGU/AGU/2014-LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS.

Analisa-se, pela leitura do dispositivo, que há condições a serem seguidas para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado, muito menos utilizado como "solução para tudo". Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo e a atividade do parecerista se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

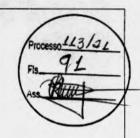
Além disso, a Advocacia-Geral da União se manifestou acerca da Parecer Referencial no supracitada orientação normativa no 03/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União Dra. Tania Patrícia de Lara Vaz, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, cujo escopo principal é a adesão à ata de registro de preços. Nas palavras da Advogada da União, in verbis:

> "Nessa toada, a manifestação jurídica referencial justifica-se e legitima-se na situação em que (i) o volume de processos em tais matérias - idênticas e recorrentes - justificadamente, impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos: e (ii) quando a atividade jurídica a cargo do órgão de consultoria restringirse à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. 30. Com efeito, demandas recorrentes exigem respostas e soluções em bloco, desde que não abdiquem da necessária segurança jurídica."

E continua a parecerista:



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



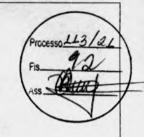
"Além disso, é fato que os pareceres que analisam adesões a atas de registro de preços, com as mesmas recomendações, não havendo necessidade, em regra, de orientações jurídicas específicas para o caso concreto. 39. Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Advogados da União da CGLIC/CONJUR/MD maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados. A ideia é que a Conjur possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cuias orientações são amplamente conhecidas pelo gestor."

Nesse cenário, registra-se que medidas que objetivam racionalizar a demanda vem sendo muito utilizadas, inclusive pelo Poder Judiciário, sendo que o egrégio TCU não vislumbrou óbices em sua adoção, opinando pela viabilidade da utilização, desde que "envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes". Vejamos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § Iº do R1TCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma; e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante. Acórdão nº 2674/2014.



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



Nesse sentido, destaca-se que não apenas no âmbito federal ocorre este tipo de desperdício de tempo e energia no tocante a pareceres repetitivos acerca de contratações de pequeno valor. Na Administração Pública Municipal é muito comum, infelizmente, este ônus desnecessário, com Procuradores realizando mero *checklist* de documentos presentes nos autos, bem como apenas verificando exigências legais e realizando sempre as mesmas recomendações.

A falta de gestão racional da atividade administrativa clama pela adoção de soluções em bloco e padrão, de forma que resta evidente a desnecessidade de um Parecer Jurídico específico para cada caso no tocante a contratações de pequeno valor.

A medida adotada é extremamente importante, pois significa que, na prática, os processos administrativos que versarem sobre matérias jurídicas idênticas às enfrentadas no parecer referencial não serão mais submetidos a análise individualizada pela Consultoria Jurídica, sendo assim, a autoridade competente deve declarar expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município.

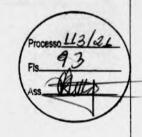
Assim, cabe ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção, ou seja, "se a questão que deve ser resolvida já conta com um precedente - se é a mesma questão ou se é semelhante, o precedente aplica-se ao caso. O raciocínio é eminentemente analógico. Todavia, se a questão não for idêntica ou não for semelhante, isto é, se existirem particularidades fático-jurídicas não presentes - e por isso não consideradas - no precedente, então é o caso de distinguir o caso do precedente, recusando-lhe aplicação." (Luiz Guilherme Marinoni. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo: RT, 2015).

Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, elaborou-se um *checklist* contendo os principais itens deste Parecer, de forma que seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Cabe mencionar que caso pairem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas pelo Parecer normativo, deverá formular consulta à Procuradoria Geral do Município. Ressalte-se, neste ponto, que termos aditivos que tenham mais do que um objeto,



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



ou seja, versem sobre outra questão além da que ora se examina, devem ser encaminhados para análise deste órgão jurídico.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Referencial.

2 - O QUE SE ENTENDE COMO CONTRATAÇÃO DE PEQUENO VALOR.

É sabido que o artigo 37, inciso XXXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento para contratações feitas pelo Poder Público. Porém, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuara ressalva dos casos especificados na legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

()

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

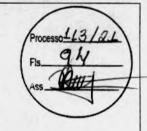
Em sintonia com a determinação constitucional supracitada, que faz ressalva aos casos previstos na legislação infraconstitucional, o legislador previu as hipóteses em que não se faz necessária a realização do certame, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas, sem a realização de certame licitatório.

Essas proposições são as constantes nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, referentes à dispensa e à inexigibilidade de licitação, respectivamente.

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que, nos casos de inexigibilidade, a competição é materialmente impossível, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. Já nos casos de dispensabilidade de licitação, a possibilidade material de competição existe, mas, a lei



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



faculta sua excepcional e justificada não realização, sob certa dose de discricionariedade, sempre norteada pela principiologia que rege os procedimentos licitatórios e a administração pública como um todo.

Pois bem, tratando especificamente acerca das hipóteses de dispensa de licitação, é válido notar que a contratação deve atender, antes de tudo, aos princípios norteadores da administração pública e ensejar uma das hipóteses elencadas (numerus clausus) no art. 24 da Lei 8.666/93, uma vez que são hipóteses taxativas, não podendo o administrador ampliar discricionariamente o rol já elencado pelo legislador.

A propósito, nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in ver bis*:

"Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

Já no que concerne à inexigibilidade de licitação, o entendimento assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência dos Tribunais Pátrios, é no sentido de que as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação são exemplificativas, porque pode haver situação de inviabilidade de competência que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25, sendo permitido o enquadramento, inclusive, no *caput* do art. 25. Nesse sentido, confira-se:

"De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a 'inviabilidade de competição' como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo.

As hipóteses de inexigibilidade relacionadas na Lei 8.666/1993 não são exaustivas, sendo possível a contratação com base no caput do art. 25 sempre que houver comprovada inviabilidade de competição" (Acórdão 2.418/2006, Plenário, rei. Min. Marcos Bemquerer Costa).

Como alhures já anunciado, pretende-se com o presente parecer, analisar a viabilidade de se dispensar a análise jurídica prévia à celebração apenas de dispensas de licitação que se enquadrem como sendo de pequeno valor.



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34

A Lei n. 8.666/1993 define que se pretende como contratação de pequeno

valor:

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia;

- a) convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- b) tomada de preços até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência);
- a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)
- b) tomada de preços até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)
- c) concorrência acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

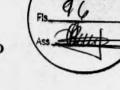
O Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, atualizou os aludidos

valores. Veja-se:

Página 8 de 15



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



Art.1° Os valores estabelecidos nos <u>incisos I e II do caput do art. 23 da</u> <u>Lei n° 8.666. de 21 de junho de 1993</u>, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2018; 197° da Independência e 130° da República.

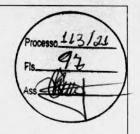
No que se refere a estes valores, é imperioso salientar que recomenda-se a aplicação deste Decreto Federal de nº 9.412/2018 para efeito de definição do que se entende por pequeno valor, perante todos os entes federados, haja vista que a competência para definir os valores limites das modalidades licitatórias seria privativa da União, não sendo possível nenhuma definição por parte do município, de modo que atualmente são estes os valores: para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000, 00 (trinta e três mil reais) e para outras compras e serviços R\$ 17.600, 00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.1 Formalidades Específicas para Dispensa de Licitação com fulcro nos art. 24, inc. I e II, Lei 8.666/1993.

Observa-se que embora não seja exigível, nos processos de dispensa de licitação, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis próprias do processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública.

Imperioso observar o disposto no art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...).

No que diz respeito ao preço (inciso III), como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, sendo assim, a vantajosidade deverá ser demonstrada nos autos. O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

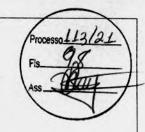
Quanto à habilitação do fornecedor, necessário se faz que o processo seja instruído com as documentações exigidas pelos arts. 27 a 31 da Lei Geral de Licitações. E, sob o ponto de vista estritamente jurídico, lembramos que o contratado deve manter todas as condições de habilitação e qualificação no transcurso da execução contratual.

Interessante mencionar o que dispõe o art. 32 e seus parágrafos, da Lei 8.666/1993, o qual autoriza o ordenador de despesas a dispensar a apresentação de algumas certidões, conforme segue:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.





Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34

Importante ressaltar que as certidões e propostas devem estar vigentes no momento da contratação.

Insta destacar que, a **autoridade competente do órgão deve autorizar a contratação**, providência essa necessária para preenchimento do requisito exigido no §2° do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre ressaltar o teor do § 4º do art. 62 da Lei nº. 8.666/1993, que dispensa o termo de contrato, a critério da administração e independentemente do valor da contratação, desde que o objeto do contrato possa ser enquadrado como "compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

Quando se fala em entrega imediata, a própria Lei de Licitações (art. 40, § 4°) estipula que seria aquela com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta. Segundo a doutrina, tal norma não deve ser interpretada de forma literal, sendo assim, a contagem do prazo seria a partir do pedido de fornecimento e não da entrega da proposta. Nesse sentido destaca-se o Acórdão 1234/2018-TCU-Plenário: Acórdão 1234/2018 - 30/05/2018:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de representação constituído a partir de auditoria interna, em que se discute, nesta ocasião, a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com base nos arts. 16, inciso V, 169, inciso V, e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1 converter o presente processo em representação da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas, para dela conhecer e, no mérito, firmar entendimento, quanto aos requisitos legais para a dispensa do termo de contrato em aquisições de bens, no seguinte sentido:
- 9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4° do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34

públicas;

9.1.2 a "entrega imediata" referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

9.2 encerrar o presente processo.

Do mesmo modo, há julgados que trazem interpretação extensiva da terminologia "<u>bens adquiridos</u>" para alcançar certos "<u>serviços</u>" de entrega imediata e integral, devidamente circunstanciados, conforme se verifica no trecho do Acórdão no 367/2003-TCU-Plenário:

Com relação, ainda, à excepcionalidade aduzida no parágrafo 4°do art. 62 da Lei 8.666/1993, além das compras ali contempladas, também é possível enquadrar todos os serviços com entrega imediata (como, por exemplo, a organização de eventos comemorativos), que possuam prazo curto e determinado de prestação de serviço, viabilizados por pagamento único em empenho ordinário. Em outras palavras, para o caso em comento, qualquer valor contratado para prestação de serviços de prazo curto e determinado, dispensa-se o termo de contrato.

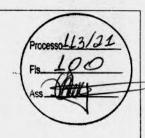
Quanto às obrigações futuras (inclusive assistência técnica), é importante observar que, quanto à garantia contratual há certa celeuma doutrinária sobre ser ela entendida ou não como uma obrigação futura, motivo por que recomendamos, nessas hipóteses, a celebração do instrumento de contrato. Acaso se opte por substituí-lo pelos demais instrumentos hábeis, necessário que a garantia seja, ao menos, reduzida a termo, conforme preconiza o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990):

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



Observa-se que, caso seja adotado o termo de contrato, o prazo da garantia deverá ser desvinculado da vigência contratual, conforme orientação exarada pela Advocacia Geral da União - AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 51, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*) "A garantia ilegal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual." (Referência: Arts. 57, 69 e 73, §2°, da Lei n° 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/NO 1759/2010. LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS (*)Editado pela Portaria AGU n° 124, de 25 de abril de 2014. publicada no DOU I 2/5/2014, p.2-3).

É importante frisar que a garantia contratual supracitada difere a garantia prevista em lei, que independe de termo expresso:

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

 I – trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II – noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis. (...)

Pontue-se, ademais, que se aplica aos instrumentos hábeis a substituir o contrato o art. 55 da Lei nº 8.666/93, devendo, assim, deles constarem, no que couber, as cláusulas obrigatórias. O colendo TCU já decidiu no julgamento do Acórdão 667/2005, Plenário, que:

Estabeleça um documento específico (como "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço") destinado ao controle dos serviços prestados para fins de pagamento a empresa contratada, contendo, entre aspectos que também possam vir a ser considerados necessários pelo órgão:

- definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;
- indicação do valor Máximo de horas aceitável e a metodologia utilizada para quantificação desse valor, nos casos em que a única



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;

 cronograma de realização do serviço, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

 custos em que incorrera o órgão para consecução do serviço solicitado; e o indicação clara do servidor responsável pela atestação dos serviços;

Por fim, impõe destacar que se dispensa a publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o contrato. Nesse sentido, o TCU em sua obra: Licitações e Contratos: orientações básicas. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006. P. 777:

Não é exigida pela Lei de Licitações publicação do extrato dos instrumentos hábeis a substituir o termo de contrato, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço.

Mas o extrato do contrato continua necessitando ser publicado como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizado em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais.

Ao final, a fim demonstrar a verificação de conformidade do processo, deverá ser juntado aos autos, o checklist para Contratação Direta - Pequeno Valor (art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/1993), anexo ao presente parecer.

Do exposto, pode ser dispensado o prévio parecer jurídico nas contratações por dispensa de licitação de pequeno valor, desde que observadas as condições e entendimentos acima expostos, preenchido o *checklist* anexo.

3.CONCLUSÃO

Face do exposto, o presente Parecer Referencial confeccionado pela Procuradoria-Geral do Município, e desde que o órgão demandante siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de <u>dispensa de licitação</u> por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e 11 do art. 24 c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite do valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e atualizações posteriores, caso venham a ocorrer, sem

1/4



Gabinete do Procurador-Geral - PGM CNPJ n°. 01.597.627/0001-34



<u>submeter</u> os autos à Procuradoria-Geral do Município, devendo, para tanto, ser preenchido o *checklist* anexo.

Diante do exposto, é imprescindível que o setor competente certifique, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo este ser juntado nos autos tanto pelos servidores do setor de licitações. A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo à Procuradoria-Geral do Município para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É o parecer.

Governador Edison Lobão - MA, 30 de março de 2021.

LUCAS HENRIQUE GÓMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município Portaria 09/2021 OAB/MA 17.457









TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, que visa atender em caráter temporário as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2 DO FORNECIMENTO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A pretensa CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da Secretaria Municipal Assistência Social, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da mesma.

Os veículos/equipamentos que compõem a frota própria do Município e os veículos/equipamentos locados por este, deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita).

A autorização será emitida pela Secretaria, em duas vias, devidamente assinadas pelo secretário, ou por alguém designado pelo mesmo.

Todas as despesas inclusive encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

2. JUSTIFICATIVA

O presente termo tem o objetivo de definir as condições e especificações para o fornecimento de combustível e óleo lubrificante.

Tal contratação se justifica em função da necessidade urgente de abastecimento da frota municipal a fim de evitar que os serviços essenciais deixem de ser prestados aos munícipes, para tanto fora estimado um quantitativo contingencial para um período de 45 dias, tempo hábil necessário a conclusão do processo licitatório via Registro de Preços que encontra-se em fase inicial.







13/21

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPI 22.757.771/0001-60

Cumpre destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e está dentro do limite previsto, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela **DISPENSA DA LICITAÇÃO** por considerar que a aquisição tem caráter contingencial e visa resguardar o fornecimento dos serviços essenciais prestados aos munícipes.

3. VALOR MÉDIO

3.1. O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas de preços realizadas através de solicitações enviadas para Prestadores de Serviços com atividade econômica compatível com o objeto supra, com base em tal procedimento foi estimado o valor total de R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO FORNECIMENTO:

ITEM	ОВЈЕТО	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	2.900	R\$ 5.74	R\$17.226,00
TOTAL				R\$17.226,00	

4.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração pública municipal, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo e/ou equipamento, após solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os veículos/equipamentos deverão ser abastecidos nas instalações da fornecedora, mediante autorização formal (escrita) emitida por esta secretaria.





Governador Edison Lobão

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ 22.757.771/0001-60

A autorização será emitida pelo Município, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável da secretaria solicitante, ou por alguém designado pelo mesmo.

A futura contratada aceitará todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela Sec. Assistência Social, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da futura contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

5. DAS RESPONSABILIDADES

A futura contratada é responsável por danos causados por si e à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Sec.de Assistência Social.

6. FONTE DE RECURSO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.144.0052.2040.0000.

Classificação Econômica: 33.90.30.02 - Outros serviços de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso:

33.90.30.0

Valor: R\$ 17.226,00 (dezessete mil duzentos e vinte e seis reais).

Os proponentes concorrentes devem apresentar como habilitação, comprovação através de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

7. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. MARIA VALDIRENE BANDEIRA MILHOMEM

Coordenadora da vigilância socioassistencial







ÃO Pr

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O cumprimento das obrigações constantes da licitação será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor de fiscalização indicado pela Sec. De Assistência Social.
- 8.2. O representante da, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste processo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Após aceitação e ateste efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após a prestação do fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e Certidão Negatica Criminal de 1º Grau TJ/MA.

O pagamento será efetuado diretamente na conta que o prestador de serviço apresentar em sua proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 11.1. Caberá a SEMAS.
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;









- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos produtos atestados.
- e) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Secretário Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;







113/21

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ 22.757.771/0001-60

f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- h) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- j) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Governador Edison Lobão (MA), 29 de julho de 2021.

MARÍA VALDIRENE BANDEIRA MILHOMEM

Coordenadora da vigilância socioassistencial









"APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA"

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes e na qualidade de Ordenador de Despesas, APROVO o presente Termo de Referência.

Governador Edison Lobão (MA), em 29 de julho de 2021

Secretária Municipal de Assistencial

Portaria 003/2021